

Lei nº 22/68

Projeto Lei nº 09/63.

Emenda à Lei nº 04/63 - Código Tributário - Regulamentação dos Tributos Municipais.

Gully Soares Leitão, Prefeito Municipal de Nova Andaraí, Estado de Mato Grosso, usa de das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Para saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto Territorial Rural, que recai sobre os imóveis rurais do Município, será cobrado na base de R\$ 200 (Dois centos) por hectare.

Artigo 1º - Os artigos 7º e 8º e seus parágrafos, ficam anulados com a aprovação desta lei.

Artigo 1º - Para efeito de cobrança do Imposto de Transmissão (Causa Mortis), (inter vivos) será observado a seguinte base:

## Imoveis Rurais - Terras

De 1.<sup>a</sup> - Matas de lei - base, no valor de crf 1.000,00 por hectare,

De 2.<sup>a</sup> Terras despioladas - para cultura crf 800,00 por hectare,

De 3.<sup>a</sup> - Cerrados - crf 600,00 p/hectares.

De 4.<sup>a</sup> Campos Naturais crf 400,00 por hectares

De 5.<sup>a</sup> Terras alagadiças - crf 200,00 por hectares.

## Imoveis Urbanos

Quedros de madeira - base, no valor de crf 100,00 por metro quadrado.

Quedros de material - base, no valor de crf 1.000,00 por metro quadrado

## Terrenos:

1.<sup>a</sup> Zona base, no valor de crf 70,00 - p/m<sup>2</sup>

2.<sup>a</sup> Zona base, no valor de crf 55,00 p/m<sup>2</sup>

3.<sup>a</sup> Zona base, no valor de crf 45,00 p/m<sup>2</sup>

4.<sup>a</sup> Zona base, no valor de crf 30,00 p/m<sup>2</sup>

5.<sup>a</sup> Zona base, no valor de crf 22,00 p/m<sup>2</sup>

Obscv.: Os terrenos urbanos e quedros nos distritos e vilas, serao cobrados na base da 4.<sup>a</sup> zona.

Artigo 173 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario

Nova Andradina

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO

\_\_\_\_\_